

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caçapava (SP)

Previsto no artigo 229, XVI, da Lei Orgânica Municipal e regulamentado pela Lei nº 5.359/2015

RESOLUÇÃO 02/2023 - CMDPI

“Autoriza a Celebração de Termos de Fomento para os projetos que especifica, selecionados por meio do Edital de Chamamento Público nº 02/CMDPI/2022”

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município Caçapava (CMDPI), no uso de suas atribuições conforme previsto na Lei Municipal nº 5.359, de 10 de abril de 2015 e suas alterações, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 21/03/2023;

Considerando que o CMDPI é um órgão permanente, paritário e deliberativo com a competência de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no âmbito do Município de Caçapava, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 8.842/1993, bem como do art. 1º da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que as deliberações do CMDPI serão publicadas mediante resoluções, conforme estabelece o art. 9º da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMID) tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros para a implantação e manutenção de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa idosa no Município de Caçapava, conforme expressa o art. 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que cabe ao CMDPI o controle do FUMID, conforme se depreende do art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei Federal nº 12.213/2010;

Considerando que cabe, ainda, ao CMDPI deliberar sobre a destinação dos recursos do FUMID por meio de projetos, programas e atividades, conforme a Lei Municipal nº 5.359/2015 em seu art. 15, § 2º;

Considerando o artigo 2º-A da Lei Federal nº 13.019/2014, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, que determina que as parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas de políticas setoriais, como a Política do Idoso, bem como as instâncias de pactuação e deliberação, representadas neste Município pelo CMDPI;

Considerando que os recursos do FUMID podem ser utilizados para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, conforme estabelece o art. 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015, bem como que as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de SP prevê, em seu Anexo RP-10 que os repasses para os Termos de Colaboração e Termos de Fomento incluam despesas com recursos humanos, medicamentos, materiais médicos e hospitalares, gêneros alimentícios, materiais de consumo, serviços médicos, serviços de terceiros, locação de imóveis e diversas, utilidades públicas, combustível, bens e materiais permanentes, obras, despesas financeiras e bancárias, dentre outras;

Considerando que cabe ao Poder Público a construção de moradias, a melhoria das condições habitacionais, bem como propiciar as condições necessárias para a implantação de planos e programas habitacionais mediante parcerias com a iniciativa privada, conforme artigos 7º, inciso IV, e 171 da Lei Orgânica do Município de Caçapava e que as Instituições de Longa Permanência são equiparadas a moradias para todos os efeitos legais, conforme art. 37 e § 1º da Lei Federal nº 10.741/2003;

Considerando que as despesas que podem ser pagas com recursos de parcerias estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 estão estabelecidas no art. 46 e reforçados no art. 42, inciso XIX, deste diploma legal e incluem despesas de custeio, subvenções sociais e investimentos, conforme definido no art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando, para fins desta resolução, que o termo “entidade não governamental” (ONG) existente na Lei Federal nº 10.741/2003 é equivalente ao termo “organização da sociedade civil” (OSC) definido no artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caçapava (SP)

Previsto no artigo 229, XVI, da Lei Orgânica Municipal e regulamentado pela Lei nº 5.359/2015

Considerando que os termos "ações" e "projetos" elencados no artigo 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015 são equivalentes, respectivamente, aos termos "atividade" e "projeto" definidos pelos incisos III-A e III-B do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

Considerando os trabalhos da Comissão de Seleção instituída pela Resolução CMDPI nº 03/2022;

Considerando a Resolução CMDPI nº 02/2022;

Considerando, por fim, o Decreto Municipal nº 4.835, de 13 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de Termos de Fomento para os projetos elencados abaixo, recebidos em virtude do Edital de Chamamento Público nº 02/CMDPI/2022:

I – Organização da Sociedade Civil: Lar de Idosos Vicente de Paulo de Caçapava; CNPJ: 45.845.013/0001-08; Projeto: "PROJETO DE APORTE COMPLEMENTAR PARA RECURSOS HUMANOS"; Valor: R\$ 42.000,00;

II – Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino de Caçapava; CNPJ: 47.541.040/0001-04; Projeto: "ALIANÇA"; Valor: R\$ 30.000,00;

Art. 2º - Deverá a Secretaria qual o conselho está vinculado realizar os procedimentos necessários para a formalização de Termos de Fomento e liberação dos recursos conforme constam nos planos de trabalho aprovados.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Caçapava, revogando as disposições em contrário.

Caçapava – SP, 21 de março de 2023.

Marta Rovida Cardoso
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa